

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ no Município de Rio Branco, nos termos do artigo 74 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de julho de 1990)

§ 1º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput acarretará multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora de indevida exposição da criança ou do adolescente ao ambiente impróprio.

§ 3º O auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito como dívida ativa do Município de Rio Branco, e sua execução judicial, nos termos da lei, serão patrocinadas pelos membros da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

§ 4º Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo objeto de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e do adolescente.

§ 5º A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Município de Rio Branco é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 18 de junho de 2024.



JOÃO MARCOS LUZ
Líder do Prefeito na Câmara Municipal
Líder do PL

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, senhoras vereadoras, começo essa justificativa ao presente Projeto de Lei, reafirmando o meu respeito e reconhecimento à legitimidade do movimento LGBTQIA+, que tem feito a defesa pelo reconhecimento de seus direitos.

Entretanto, na condição de legislador da cidade de Rio Branco, minha obrigação é sempre olhar e defender os que mais precisam, os vulneráveis e os que não têm a condição adequada para se defender diante dos problemas que surgem.

Esse Projeto de Lei tem **como princípio básico o espírito de proteção às nossas crianças e adolescentes**, com a garantia de opção, a partir de uma decisão pessoal e com a idade adequada, sobre a identidade de gênero e opção sexual.

Entendemos que na fase inicial de vida, o maior estímulo deve ser no sentido de garantir um bom acesso à educação, com as crianças frequentando regularmente o ambiente escolar, com a introdução dos conteúdos das disciplinas e aprendendo a conviver com outras crianças em grupo.

Em que pese a legitimidade e liberdade de expressão das pessoas, sobre o tema em questão, tem sido cada vez mais frequente nos eventos promovidos pelos movimentos LGBTQIA+, a prática de exposição do corpo, com constante imagem de nudez e até simulação de atos sexuais, além do ataque frontal à religião e seus seguidores, como no episódio em que uma transexual se apresentou como Cristo na cruz, desrespeitando milhares de famílias cristãs. O consumo de bebidas alcoólicas é outro problema constatado com frequência nesse tipo de evento, o que torna o ambiente menos propício à presença de crianças e adolescentes,

Pode-se citar diversas fotos e vídeos (vastamente disponíveis na internet) que comprovam que o ambiente dos desfiles tem se tornado completamente impróprio às crianças e aos adolescentes, que se encontram em relevante processo de lapidação moral. A exposição da criança ao evento supracitado, se constitui em uma indesejável interferência em sua formação moral, podendo causar profundas lacerações e cicatrizes em sua futura personalidade.

Em edições anteriores já houve a manifestação da justiça, como em Alagoinhas-BA, limitando a participação de crianças na parada LGBTQIA+, por entender que isso fere o Estatuto da Criança e do Adolescente, que "reputa inadequados espetáculos desta natureza, às crianças e adolescentes".

É dever do Estado garantir o bem-estar da criança e do adolescente, em ambiente livre de violações aos seus direitos especiais. A criança e o adolescente são a base da sociedade do amanhã e da família das gerações futuras.

A referida proibição é, na verdade, apenas consectário lógico de boa interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente. São diversos os artigos da referida Lei Federal nº 8.069/1990 que visam proteger a criança e o adolescente da exposição da nudez, simulação de atos sexuais, intolerância religiosa e do consumo de bebidas alcoólicas.

Por todas as razões expostas, peço aos nobres pares que possam votar favorável às nossas crianças e adolescentes, aprovando o presente Projeto de Lei.


JOÃO MARCOS LUZ
Líder do Prefeito na Câmara Municipal
Líder do PL